TC 004.644/2012-3

Tipo: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Timon/MA.

Responsáveis: Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira – exprefeito(CPF 077.546.553-49) e Ernesto Eudes Aragão de Sousa – ex-secretário de obras públicas do município (

CPF 283.503.833-72).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 20)

Número/Ano: 5704/2013 Colegiado: 1ª Câmara Data da Sessão: 20/08/2013

Ata nº: 29/2013

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s)	X		
responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)			
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) dé bito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidarie dade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			
(em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento	X		
do(s) débito(s)? (1)	71		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo	X		
débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)			
8. A(s) multa(s) se rá(ão) re colhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao	X		
valor do(s) dé bito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?			
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator	X		
(confrontar item a item da proposta com o acórdão).	Λ		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do	X		
Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	Λ		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)		X	
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no			
processo?			X
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s)			
Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)			X
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia			
do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional			
(v. site http://www.oab.org.br/) (6)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1

- 1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
- 2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex /MA para que:
- a) Proceda a devida notificação dos responsáveis Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira exprefeito(CPF 077.546.553-49) e Ernesto Eudes Aragão de Sousa ex-secretário de obras públicas do município (CPF 283.503.833-72);
- b) Remeta cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis;
- c) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto à Prefeitura Municipal de Timon/MA; e
- d) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente para ciência do resultado do julgamento, e para para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5° e 6°, da resolução TCU 170/2004.

Secex - MA, em 6 de Março de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.